

14

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

N.º CP/EDIU-001/2017/FADU

Objeto:

EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS UNIVERSITÁRIOS

12º Campeonato Europeu Universitário de Futebol

Outorgantes:

- 1. Federação Académica do Desporto Universitário**
- 2. Federação Académica do Porto**

17
M

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º: CP/EDIU-001/2017/FADU

Eventos Desportivos Internacionais Universitários
12º Campeonato Europeu Universitário de Futebol

Entre:

1. A **FEDERAÇÃO ACADÉMICA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 61/95, de 9 de Outubro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 244, de 21 de Outubro, e renovado por despacho do Secretário de Estado do Desporto e Juventude n.º 7125/2013 de 21.05.2013, publicado em Diário da República, II Série, n.º 106 de 03.06.2013, com sede na(o) Av. Prof. Egas Moniz, Estádio Universitário de Lisboa Pav.1, 1600-190 LISBOA, NIPC 502329084, aqui representada por Daniel Monteiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por **FADU** ou **1.º OUTORGANTE**;

e

2. A **FEDERAÇÃO ACADÉMICA DO PORTO**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua do Campo Alegre, 627, 4150 - 179 Porto, NIPC 502371625, aqui representada por Ana Luísa Pereira, na qualidade de Presidente,

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo – é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes, respeitando o disposto no Contrato-Programa CP/178/DDF/2017 estabelecido entre a **FADU** e o **Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.**, adiante designado por **IPDJ, I. P.**:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto, do presente contrato, a concessão da organização local e de uma comparticipação financeira à organização pela **2.ª OUTORGANTE** do **Evento Desportivo Internacional** designado **12º Campeonato Europeu Universitário de Futebol**, no Porto, de dia 19 a 24 de julho de 2016, conforme proposta apresentada pela **FADU** ao **IPDJ, I. P.**, constante do Anexo II ao contrato-programa CP/178/DDF/2017, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e que tem como entidades organizadoras locais a Federação Académica do Porto em parceria com a Universidade do Porto.

CLÁUSULA 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA 3.ª

Comparticipação financeira

1. Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pela **2.ª OUTORGANTE** à **FADU**, é concedida pelo **1.º OUTORGANTE** à **2.ª OUTORGANTE** uma comparticipação financeira até ao valor de **20.000,00 €**, correspondente à comparticipação financeira efetiva concedida pelo **IPDJ, I. P.** à **FADU** e objeto de contrato-programa assinado entre estas duas partes com a Ref. CP/178/DDF/2017.

2. O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final pela **FADU** indicado na alínea d) da Cláusula 5.ª e considerando as disposições constantes no n.º 3 do contrato-programa assinado entre a **FADU** e o **IPDJ, I.P.** com a Ref. CP/178/DDF/2017, nomeadamente:

- a) Só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;
- b) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;
- c) O valor final do apoio não pode ultrapassar 33,00% das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;
- d) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 8,50% decorrente dos indicadores abaixo:
 - i. N.º de praticantes 512(2,50%)
 - ii. N.º de países 16 (2,50%)
 - iii. Participação de praticantes de alto nível: (2,00%)
 - a) Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou Campeonatos do Mundo/Europa de Absolutos – Sim;
 - b) Número de praticantes de alto nível – 5;
 - iv. Transmissão direta Sim (1,00%)
- e) A percentagem indicada na alínea d) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I do contrato-programa assinado entre a **FADU** e o **IPDJ, I.P.** com a Ref. CP/178/DDF/2017, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos;
- f) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5% no caso de incumprimento da alínea g) da cláusula 5.ª.

CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

- 1. A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada pela **FADU** nos seguintes termos:
 - a) 50% da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a uma verba até 10.000,00 €, e caso esta verba tenha já sido disponibilizada pelo **IPDJ, I. P.** à **FADU**;
 - b) 50% da comparticipação financeira, correspondente a uma verba até 10.000,00 €, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o cumprimento do disposto na alínea e) da Cláusula 5.ª infra, e caso esta verba tenha já sido disponibilizada nestes termos pelo **IPDJ, I. P.** à **FADU**.
- 2. À comparticipação referida nas alíneas anteriores serão deduzidos os montantes suportados diretamente pela **FADU**, tendo como objeto custos diretos com organização do evento, devidamente identificados e reportados no centro de resultados criado para o efeito pela **FADU**.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da 2.ª OUTORGANTE

- 1. São obrigações da 2.ª OUTORGANTE:
 - a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada pela **FADU** no **IPDJ, I. P.**, e de forma a atingir os objetivos nela expressa;
 - b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela **FADU** ou pelo **IPDJ, I. P.**;
 - c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

- Handwritten initials: *AD* and *DM*
- d) Suportar os encargos estipulados pela Federação Internacional/Associação Europeia, incluindo as taxas de candidatura e os Direitos de Organização (*Organizing right fees*) e as taxas de arbitragem aplicadas às seleções nacionais universitárias, bem como os encargos no âmbito de pedidos efetuados pela FADU ao IPDJ, I. P., para a Organização, como sejam, quando se aplique, requisições e controlos de dopagem e os demais encargos previstos no Regulamento da FADU de Candidatura e Organização de Eventos Internacionais ou comunicados oficialmente pela FADU;
 - e) Entregar, até 45 (quarenta e cinco) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
 - f) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado por uma destas entidades à FADU, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em seu nome que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
 - g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IPDJ, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas, devendo ser previamente enviados à FADU para aprovação;
 - h) Sempre que solicitados pela FADU, preparar a acreditação necessária aos elementos definidos por aquela, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato, incluindo a acreditação de entidades com competência para acompanhamento do evento com a mesma finalidade, por via de contratos estabelecidos com a FADU, como é o caso concreto do IPDJ, I. P..

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento das obrigações da 2.ª OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P. à FADU e desta à 2.ª OUTORGANTE, quando estes não cumpram:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
 - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com a FADU;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), e) e g) da cláusula 5.ª, concede à FADU o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.ª OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a 2.ª OUTORGANTE obriga-se a restituir à FADU os montantes não aplicados e já recebidos.
4. As comparticipações financeiras concedidas à 2.ª OUTORGANTE pelo 1.ª OUTORGANTE ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos objetos de contrato, são por esta restituídas à FADU, que as restituirá ao IPDJ, I.P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1. Compete ao **IPDJ, I. P.**, fiscalizar a execução dos contratos-programa com a **FADU**, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela **FADU** nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela **FADU** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo **IPDJ, I. P.**, pelo que esta norma é extensível à **2.ª OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, sem prejuízo do disposto no contrato-programa estabelecido entre a **FADU** e o **IPDJ, I. P.**.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina à data de término prevista no contrato-programa entre a **FADU** e o **IPDJ, I. P.**

CLÁUSULA 11.ª

Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado e publicitado na página eletrónica da **FADU**.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

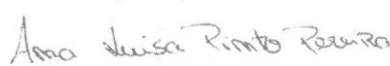
Assinado em Lisboa, em 6 de setembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da
Federação Académica do Desporto Universitário



(Daniel Monteiro)

A Presidente da
Federação Académica do Porto



(Ana Luísa Pereira)